



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

DECRETO N.º 04/2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO DESTINADO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO-PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTÔNIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização legislativa esculpida na Lei Municipal nº 964/2003, de 28 de fevereiro de 2.003, a qual dispõe sobre a criação e disciplina para concessão de auxílio, na forma de subsídio, ao transporte intermunicipal de alunos carentes de cursos superiores e técnico-profissionalizantes não oferecidos no município.

Considerando a rescisão dos Contratos Administrativos registrados sob os nºs. 051/2.013 e 052/2.013, do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2.013, o qual tinha por objeto o transporte intermunicipal de passageiros (estudantes) do município para a cidade de Ribeirão Preto.

Considerando o posicionamento favorável da Fazenda Municipal quanto ao reestabelecimento do subsídio por atendimento do princípio da economicidade e finalidade, atestando a existência de previsão orçamentária ao exercício em curso e nos instrumentos de controle de execução orçamentária da LDO e PPA.

Considerando a apuração comercial dos valores de transporte de alunos, especialmente ao destino da cidade de Ribeirão Preto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a concessão do subsídio especial de apoio ao estudante carente, determinado pela Lei n.º 964/2003, na forma da Lei Orgânica do Município, em ensino superior e técnico profissionalizantes não existentes no Município, no valor de R\$ 4,00(quatro reais) por dia de efetiva frequência escolar do aluno beneficiário.

§ 1º. O subsídio será único e fixo, não estando sujeito a horários escolares, distância das cidades onde estão localizadas as entidades escolares ou qualquer outra particularidade.

§ 2º. Os recursos destinados ao subsídio serão aportados ao FEATEI - Fundo Especial de Apoio ao Transporte Escolar Intermunicipal, instituído pelo artigo 2º da Lei 964/2003.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

§ 3º. Eventuais reajustes no valor do benefício estão condicionados às alterações comerciais do transporte intermunicipal de alunos e correspondente previsão orçamentária ao seu custeio, em tudo por prévia e justificada solicitação da Comissão Especial a ser constituída nos moldes do artigo 4º. da Lei de criação do subsídio.

Art. 2º. O subsídio não contemplará o estudante de curso não reconhecido pelo MEC, pré-escolares, de Ensino Fundamental e Médio, pré-vestibulares, de Pós-graduação e cursos existentes no Município.

Art. 3º. A administração promoverá licitação pública ou dispensa desta, nos moldes da Lei n.º 8666/93, para contratação de instituição financeira, com sede ou agência no Município, tendo como objetivo o aporte do benefício para recebimento sem qualquer ônus por parte dos estudantes beneficiários.

Art. 4º. O cadastramento inicial dos estudantes solicitantes será realizado pela Secretaria Municipal de Educação com estrita observância dos requisitos da Lei 964/2003, com início no dia 29 de janeiro do corrente ano, em local a ser definido e divulgado pela Pasta.

Parágrafo Único. Observada a regular conclusão do procedimento legal previsto no artigo anterior e a viabilidade de geração de cartão bancário para o recebimento do benefício, os alunos cadastrados até o dia 07 de fevereiro p.f. farão jus ao subsídio relativo ao mês de fevereiro.

Art. 5º. Após o cadastramento inicial será constituída a Comissão Especial a ser composta nos moldes do artigo 4º para as atribuições do artigo 3º, ambos da Lei criadora do subsídio.

Parágrafo Único. A comissão deverá analisar bimestralmente os relatórios de frequência escolar dos alunos beneficiários, com início em abril do corrente ano.

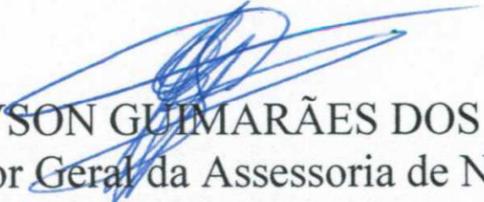
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 349/2012, de 24 de outubro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

27 de janeiro de 2.014.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


GLAYSON GUIMARÃES DOS SANTOS
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria